



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08001635820218150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMARIO LEITE BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Diante da intimação para esclarecimento dos cálculos acostados nos autos, a demandada, vem, dirimir quaisquer controvérsias.

Para fins de esclarecimento, após a prolatação da sentença, prontamente, antecipamo-nos a liquidação do julgado, uma vez que não havia interesse recursal por parte da requerida, no valor de **R\$ 1.182,02 (mil cento e oitenta e dois reais e dois centavos)** depositado em **25/10/2021**, conforme comprovante ID. 14322145 e 14322144. Em seguida, o postulante, interpôs o recurso de apelação, no qual houve provimento, sendo assim, modificando o entendimento no tocante aos honorários advocatícios, dando ensejo a um saldo remanescente.

Isto posto, como o primeiro cálculo ID. 14322144 está de acordo com a sentença, no segundo cálculo, foi necessário abater o valor já pago, para não haver duplicidade de pagamento, chegando no montante de **R\$ 923,99 (novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)** depositado na data **21/01/2022**, considerando juros de mora e a correção monetária desde a data do primeiro pagamento, conforme comprovante ID. 14322137 e 14322136.

Além do mais, cabe salientar que após a realização do depósito judicial, o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

